



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 313/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 08 de abril de 2022.

Referente: **Requerimento nº 099/2022**
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
903/2022	11/04/2022 15:38:27	martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 099/2022**, de autoria do Nobre Vereador Adilson Aparecido, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 75/2022- SMF** cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



**Prefeitura de
Cajamar**

Memorando nº 75/2022 - SMF

Cajamar, 07 de abril de 2022.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

07 ABR 2022

Assunto: Requerimento nº 99/2022 (4ª Sessão)

Diábya Am 15.55
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 687/2022–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 99/2022, apresentado na 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 2022, informamos o seguinte:

O requerimento supramencionado questiona a destinação da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Pois bem. O art. 4º da Lei Complementar nº 203/2021 diz o seguinte:

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

A Nota Técnica nº 13/2021 da Confederação Nacional de Municípios diz o seguinte a respeito da sustentabilidade econômico-financeira da taxa do Lixo:

“O art. 29 da Lei 14.026/2020 estabelece que os “serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário [...]”.



Prefeitura de Cajamar

De forma geral, entende-se por sustentabilidade econômico-financeira a arrecadação, por cobrança e outros instrumentos, cujo valor arrecadado possibilite a cobertura integral dos custos associados à prestação de serviços.”

Portanto, os valores arrecadados a título de TSLR destinam-se a cobrir o valor despendido pelo Município com a prestação dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 099 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis:

CONSIDERANDO que foi aprovado nesse município o projeto de lei que Institui no âmbito do Município de Cajamar, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020;

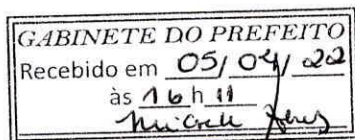
CONSIDERANDO que os munícipes já estão recebendo a cobrança da Taxa de Lixo, questiono:

Para onde será destinado a taxa de recolhimento de lixo?

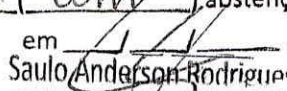
JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que muitas pessoas munícipes estão questionando sobre o destino da taxa de lixo.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 11 de março de 2.022.




Adilson Aparecido
Vereador
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4ª sessão Ordinária
com 13 (treze) votos favoráveis,
01 (um) voto contrário e
01 (um) abstenção
em 
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
707/2022

DATA / HORA
24/03/2022 16:54:25

USUÁRIO
martha